

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2427/80 (PROC. DREVP. Nº 4082/80)

INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO (Centro Educacional "SESI" nº 207, Caçapava)

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA

PARECER CEE Nº 0 6 7 0 / 8 1 CEPG. Aprov. em 29/04/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A Sr^a. Coordenadora do Serviço Social da Indústria, representando a Direção da Educação Fundamental do "SESI", requereu em 14 de dezembro de 1978 o reconhecimento do Centro Educacional (SESI) nº 207, sito à Rua Francisco Romão do Amaral nº 81, Caçapava, nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 18/78.
- 1.2 Em cumprimento ao disposto no Art. 10 da mesma Deliberação, a competente Delegacia de Ensino de Taubaté, da Divisão Regional do Ensino do Vale do Paraíba, constituiu Comissão de Supervisores de Ensino para proceder à verificação das instalações, dos equipamentos e da documentação do estabelecimento.
- 1.3 Na parte final do Relatório consta o parecer Conclusivo da Comissão onde são feitas as seguintes exigências: "laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, local apropriado para prática de Educação Física e autorização para mudança de endereço". Entretanto, ressalte-se ser esta a única escola do bairro, responsabilizando-se pelo atendimento de considerável número de crianças."
- 1.4 Esta Assistência Técnica - Equipe Técnica do Ensino Supletivo, baixou o protocolado em diligência, junto à Diretoria da Divisão de Educação Fundamental do "SESI" - Departamento Regional de São Paulo, onde a Sr^a. Diretora esclarece que:

"Comunicamos que foram atendidas e sanadas as providências solicitadas para o Reconhecimento do Centro Educacional "SESI" nº 207, Caçapava.

A referida Unidade Escolar é a única que atende o bairro. A autorização de mudança de endereço está contida em Portaria CEI de 7.10.80, conforme publicação em D.O. de 08/10/80."

PROCESSO CEE Nº 2427/80 PARECER CEE Nº

0670/81 (fls.2.)

2. APRECIÇÃO:

2.1 A Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, dispõe:

"As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes entre os 7 e 14 anos ou a concorrer para aquele fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a Lei estabelecer (art. 178).

As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado (Parágrafo Único do Art. 178)."

2.2 A Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, reitera o que havia sido mencionado na Lei Federal nº 4.024/61, e na Constituição Federal:

"As empresas comerciais e industriais são obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado. (Art. 50)."

2.3 Assim, para dar cumprimento à Lei Maior, funciona o SESI.

2.4 Pelo Decreto Federal nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, o Serviço Social da Indústria "SESI" - tem a competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidos a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções, Pareceres do CFE e Deliberações e Pareceres do CEE.

2.5 O Regimento Escolar Comum da Rede Escolar do "SESI" e os Planos de Cursos foram aprovados por este Conselho através do Parecer CEE nº 1357/80, originário da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão plenária realizada em 03 de setembro de 1980.

2.6 Todas as informações contidas no Relatório, decorrentes de vistoria e solicitações das autoridades, bem como o cumprimento da diligência feita por este Conselho, demonstram que o curso mantido no Centro Educacional "SESI" nº 207, localizado à Rua Francisco Romão do Amaral nº 81, Caçapava, pode ser reconhecido por atender às exigências previstas na Deliberação CEE nº 18/78.

II - CONCLUSÃO

1. À vista do exposto, nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 18/78, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Centro Educacional "SESI" nº 207, localizado à Rua Francisco Romão do Amaral nº 81, Caçapava, com o Curso de 1º Grau (1ª à 8ª série), autorizado pelo Ato nº 3137, publicado no D.O.E. de 19 de agosto de 1964.

2. Fica o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de São Paulo, obrigado a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar Comum à legislação Federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5.692/71.

São Paulo, 01 de abril de 1981

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de abril da 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1981

a) Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente